



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Acordo de Cooperação nº 9/2024/PGE-CGE

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Controladoria-Geral do Estado de Rondônia – CGE e a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, com o objetivo de estabelecer as bases para a implementação e execução de um Programa de Integridade na SOPH.

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado de Rondônia tem como missão promover a transparência, a integridade e a ética no âmbito da administração pública estadual;

CONSIDERANDO a necessidade da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia em implementar um Programa de Integridade eficaz e alinhado às melhores práticas, visando aprimorar sua gestão, prevenir a corrupção e garantir a conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis;

CONSIDERANDO a experiência da CGE na implementação de Programas de Integridade nas Unidades Gestoras do Estado de Rondônia;

PRIMEIRO PARTÍCIPE: A **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Av. Farquar, nº 2986, bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, Curvo III, CEP 76801-470, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.829/0001-14, doravante referida como CGE, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, o senhor **JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO**, portador do CPF/MF ***.906.922-**.

SEGUNDO PARTÍCIPE: A **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Estrada do Terminal, nº 400, bairro Panair, CEP 76801-370, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.278.152/0001-86, doravante referida como SOPH, neste ato representada pelo Diretor Presidente, o senhor **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**, portador do CPF/MF ***.602.987-**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado Acordo, e em consonância com as disposições contidas no processo SEI nº 0040.000298/2023-86, e, no que couber, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de cooperação técnica para que a CGE possa auxiliar a SOPH na implementação de um Programa de Integridade eficaz e alinhado às melhores práticas, visando aprimorar sua gestão e ao desenvolvimento de mecanismos e procedimentos internos de prevenção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e outros desvios éticos e de conduta.

1.2. A implementação do Programa de Integridade se desenvolverá com base nas melhores práticas e diretrizes adotadas pelo Estado de Rondônia, sobretudo alinhado ao Programa Rondoniense de Integridade

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PRETENSÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Das atribuições da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO:

- 2.1.1. I - atuar como facilitadora no processo de implementação do Programa de Integridade pela SOPH;
- 2.1.2. II - fornecer orientação técnica e suporte consultivo na elaboração, implementação e monitoramento do Programa de Integridade;
- 2.1.3. III - compartilhar materiais, documentos, modelos, boas práticas e diretrizes relevantes para a implementação do Programa de Integridade;
- 2.1.4. IV - prover treinamentos e ações de capacitações necessárias para assegurar a compreensão e efetiva aplicação das práticas de integridade;
- 2.1.5. V - esclarecer os requisitos legais e critérios de conformidade a serem observados;
- 2.1.6. VI - facilitar a padronização na identificação, análise e tratamento dos riscos relacionados à integridade e ética organizacional;
- 2.1.7. VII - auxiliar na adaptação das instruções, bases e eixos estruturantes do Programa Rondoniense de Integridade – PROIN, instituído pelo Decreto nº 26.238, de 19 de julho de 2021, às especificidades da SOPH, levando em consideração suas atividades, estrutura e riscos;
- 2.1.8. VIII - incentivar a criação de uma cultura organizacional que valorize a integridade, ética e transparência, bem como fomentar as boas práticas já existentes.

2.2. Dos compromissos da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH/RO:

- 2.2.1. I - colaborar ativamente com a CGE na implementação do Programa de Integridade, demonstrando engajamento e suporte à implementação do Programa por parte da Alta Administração, e designando responsáveis, recursos e materiais necessários para essa finalidade;
- 2.2.2. II - seguir as diretrizes e melhores práticas fornecidas pela CGE para a devida implementação;
- 2.2.3. III - promover estratégias de sensibilização e conscientização sobre integridade pública para uma construção coletiva e participativa do programa;
- 2.2.4. IV - identificar, mapear, avaliar, gerenciar e tratar potenciais eventos que possam afetar a organização, mitigando riscos de integridade;
- 2.2.5. V - tornar público a colaboração e engajamento ativo da sociedade civil na construção e fortalecimento de uma cultura de integridade, através do apoio e sugestões na validação e grau de priorização das medidas de tratamento propostas;
- 2.2.6. VI - promover ações de comunicação e divulgação, visando assegurar que todos os servidores e interessados compreendam e sigam os valores do Programa de Integridade da Unidade;
- 2.2.7. VII - implementar plano de ação com base nos resultados do levantamento e gestão dos riscos de integridade, promovendo aperfeiçoamento contínuo e consignando responsáveis e prazos para a execução das ações;
- 2.2.8. VIII - acompanhar e monitorar a eficácia da implementação, com as ações, medidas, indicadores e métricas de avaliação previstas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

- 3.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com os órgãos de origem e nem no desempenho das suas funções.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Fica ajustado que os partícipes não contribuirão com aportes financeiros no presente Acordo, pelo fato de as atividades consignadas já integrarem atribuições ordinárias dos partícipes, não acarretando qualquer ônus financeiro entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Cada partícipe indicará um gestor para acompanhar a execução deste Acordo.

5.2. No âmbito da CGE/RO, a gestão do presente Acordo caberá ao Coordenador de Governança e Integridade, facultada a designação de suplente mediante ato do Controlador-Geral do Estado, que deverá ser comunicada à SOPH/RO.

5.3. Ao gestor da partícipe CGE, compete dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos, dando ciência à Alta Administração do órgão.

5.4. No âmbito da SOPH/RO, o gestor do presente será o Diretor Administrativo Financeiro.

5.5. O gestor do Acordo anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Acordo terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e permanecerá em vigor por 12 (doze) meses, comportando uma única prorrogação por igual período.

6.2. O Acordo poderá ser alterado mediante proposta de alteração de qualquer uma das partícipes, com celebração de termo aditivo devidamente justificado, sendo vedada proposta que resulte na modificação do núcleo da finalidade do Acordo.

6.3. O Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo descumprimento de suas cláusulas, condições ou obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando cada qual a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do presente Acordo será providenciada pela CGE/RO no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

7.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer dos representantes qualificados no preâmbulo, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

7.3. Este instrumento jurídico foi elaborado em conformidade com o art. 22, inciso I, c/c art. 23, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro do município de Porto Velho – Rondônia para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As notificações, comunicações e avisos inerentes a este Acordo deverão ser feitos por sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos – SEI.

9.2. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio do Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

9.3. Este Acordo não cria nenhum vínculo de subordinação, sociedade ou emprego entre as partes.

9.4. Demais situações não abrangidas pelo presente Acordo, serão solucionadas conjuntamente pelos partícipes, formalizadas por meio de Termo Aditivo.

9.5. E, por estarem assim ajustados e acordados, firmam os partícipes este termo mediante assinatura eletrônica, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Fernando Cesar Ramos Parente

Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH/RO

José Abrantes Alves de Aquino

Controlador-Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO

Testemunhas:

1. Nome: Adalberto Nery Barbosa

Cargo: Controlador Interno

Matrícula: *****303

2. Nome: Luiz Afonso Floriani

Cargo: Diretor de Integridade

Matrícula: *****776



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**, **Presidente**, em 07/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO NERY BARBOSA**, **Assistente de Controle Interno**, em 07/05/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino**, **Controlador-Geral**, em 07/05/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Afonso Floriani**, **Diretor(a)**, em 08/05/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048317254** e o código CRC **AE55E90F**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0040.000298/2023-86

SEI nº 0048317254